Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1535

29.10.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1535 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2025

que completa o Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma exclusão da aplicação do referido regulamento para determinados produtos com elementos digitais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência) ([1]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/2847, a aplicação desse regulamento a produtos com elementos digitais abrangidos por outras regras da União, que estabeleçam requisitos que deem resposta à totalidade ou a parte dos riscos abrangidos pelos requisitos essenciais de cibersegurança consagrados nesse regulamento, pode ser limitada ou excluída, se tal limitação ou exclusão for congruente com o regime regulamentar geral aplicável a esses produtos e se as regras setoriais permitirem alcançar pelo menos o mesmo nível de proteção que o previsto nesse regulamento.

(2) O Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) estabelece os requisitos administrativos e técnicos para a homologação de veículos de duas ou três rodas e quadriciclos, tal como classificados nesse regulamento («veículos de categoria L»). O Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 da Comissão ([3]) estabelece os requisitos técnicos pormenorizados e os procedimentos de ensaio no que respeita à construção de veículos e requisitos gerais para a homologação dos veículos de categoria L e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 168/2013 e apresenta uma lista de regulamentos UNECE e as suas alterações. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014, os regulamentos UNECE e as suas alterações constantes do anexo I desse regulamento delegado aplicam-se à homologação de veículos de categoria L.

(3) O âmbito do Regulamento n.º 155 da ONU ([4]) foi alargado de modo a incluir regras em matéria de cibersegurança para os veículos de categoria L. Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/1455 da Comissão ([5]) que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 no respeitante ao estabelecimento de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio relativos à proteção dos veículos de categoria L contra ciberataques, a fim de incluir o Regulamento n.º 155 da ONU na lista de regulamentos da UNECE aplicáveis a título obrigatório estabelecida no anexo I desse regulamento delegado. No entanto, os veículos de categoria L1e concebidos para se pedalar a que se refere o artigo 3.º, ponto 94), alínea b), do Regulamento (UE) n.º 168/2013 foram excluídos da aplicação obrigatória do Regulamento n.º 155 da ONU. O Regulamento Delegado (UE) 2025/1455 deve aplicar-se aos novos modelos de veículos a partir de 11 de dezembro de 2027 e aos modelos de veículos existentes a partir de 11 de junho de 2029.

([1]) JO L, 2024/2847, 20.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2847/oj.
([2]) Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, relativo à homologação e fiscalização do mercado dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 60 de 2.3.2013, p. 52, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/168/oj).
([3]) Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 da Comissão, de 21 de novembro de 2013, que completa o Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeita à construção de veículos e requisitos gerais para a homologação dos veículos de duas ou três rodas e dos quadriciclos (JO L 25 de 28.1.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2014/44/oj).
([4]) Regulamento n.º 155 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que diz respeito à cibersegurança e ao sistema de gestão de cibersegurança [2025/5] (JO L, 2025/5, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/5/oj).
([5]) Regulamento Delegado (UE) 2025/1455 da Comissão, de 23 de julho de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) n.º 44/2014 no que diz respeito ao estabelecimento de requisitos técnicos e procedimentos de ensaio relativos à proteção dos veículos da categoria L contra ciberataques (JO L, 2025/1455, 29.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/1455/oj).

(4) O Regulamento n.º 155 da ONU introduz determinados requisitos de cibersegurança, nomeadamente no que diz respeito ao funcionamento de um sistema de gestão da cibersegurança certificado e às atualizações de *software* que abrangem as políticas e os processos das organizações em matéria de riscos de cibersegurança relacionados com todo o ciclo de vida dos veículos, equipamentos e serviços. Dá resposta aos riscos de cibersegurança de uma forma comparável à do Regulamento (UE) 2024/2847 e alcança pelo menos o mesmo nível de proteção que esse regulamento. Além disso, o Regulamento n.º 155 da ONU assegura a coerência com o quadro geral de homologação aplicável aos veículos de categoria L. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2024/2847 não deve aplicar-se aos produtos com elementos digitais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 168/2013, com exceção dos veículos de categoria L1e concebidos para se pedalar a que se refere o artigo 3.º, ponto 94), alínea b), do Regulamento (UE) n.º 168/2013,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A aplicação do Regulamento (UE) 2024/2847 é excluída no que diz respeito aos produtos com elementos digitais abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 168/2013.

No entanto, essa exclusão não se aplica aos veículos de categoria L1e concebidos para se pedalar a que se refere o artigo 3.º, ponto 94), alínea b), do Regulamento (UE) n.º 168/2013.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN